



Deliberação da Congregação – FEnf nº. 098/2019

DOCUMENTO: Of. COPEX/FEnf nº04/2019
INTERESSADO (A): Faculdade de Enfermagem
ASSUNTO: Proposta de implementação do Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp junto à Faculdade de Enfermagem

A CONGREGAÇÃO / FEnf, na 52ª Reunião Ordinária realizada em 13 de dezembro de 2019, **aprovou** os critérios para o ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp junto à Faculdade de Enfermagem.

Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp na Faculdade de Enfermagem

Estabelece os critérios para o credenciamento no Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp e as atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado no Programa Pesquisador Colaborador junto à Faculdade de Enfermagem

Capítulo I – Dos critérios para o credenciamento

Artigo 1º - Para solicitação do credenciamento no Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp junto à Faculdade de Enfermagem, o candidato deve apresentar:

I - Carta de recomendação do Supervisor, assinada, dirigida à Direção da Faculdade de Enfermagem (FEnf), sendo este um docente do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da FEnf. É necessário que essa carta apresente indicativos de contato efetivo com o pesquisador para alinhamento do Plano de Trabalho aos interesses da Unidade.

II - O candidato deve apresentar, segundo a Deliberação CONSU-A-006/2008, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Título de Doutor;
- c) Documentação pessoal (RG; CPF e Comprovante de Endereço);
- d) Plano de atividades a ser desenvolvido (projeto e cronograma);
- e) Carta do candidato, assinada, dirigida à Direção da FEnf, solicitando o ingresso;
- f) Foto 3x4 digital para a Identidade Funcional.

Capítulo II – Do Plano de Trabalho do Pesquisador de Pós-Doutorado

Artigo 2º - Quanto às atividades do Pesquisador de Pós-Doutorado, junto à Faculdade de Enfermagem da Unicamp, no Programa Pesquisador Colaborador (estabelecido pela Deliberação CONSU-A-006/2006, modificada pela Deliberação CONSU-A-006/2008), e de acordo com o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (Deliberação CONSU-A-012/2012 revogada pela Deliberação CONSU-A-003/2018), compete ao pesquisador:


- I. Prestar atividades de assessoria e consultoria à FEnf, quando solicitado.
- II. Participar de comissões julgadoras relacionadas a projetos de pesquisa desenvolvidos na FEnf ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), quando solicitado.
- III. Sugere-se o envolvimento em atividades de docência junto a pelo menos uma disciplina do Curso de Graduação em Enfermagem e uma disciplina dos cursos de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) da FEnf/Unicamp, a ser acordado com o supervisor.
- IV. Participar de ao menos um evento científico (nacional ou internacional) por ano. É fortemente encorajada a participação que resulte em publicações nos anais de eventos (apresentação de trabalho).
- V. Auxiliar o supervisor em atividades de orientação de alunos de Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado da FEnf/Unicamp,
- VI. Participar em atividades de Pesquisa/Extensão/Serviços à comunidade relacionadas às demandas do Grupo de Pesquisa coordenado pelo supervisor, ou do qual ele faz parte.
- VII. Comunicar modificações do Projeto de Pesquisa do Pós-Doutorado (plano inicial, datas, entre outros) à Comissão de Pesquisa e Extensão da FEnf/Unicamp.
- VIII. Apresentar relatório de atividades à Comissão de Pesquisa e Extensão da FEnf/Unicamp após um ano de início da bolsa, acompanhado pela documentação relacionada.
- IX. No caso de não ser apresentado o relatório no prazo estipulado ou do mesmo não ser aprovado pela Congregação, a Declaração de Conclusão de Pós-Doutorado não será emitida pela Direção da Unidade até a sua representação ou reformulação satisfatória, a juízo da assessoria da Comissão de Pesquisa e Extensão da FEnf/Unicamp. Persistindo essa inadimplência e decorridos três meses da data fixada para essa apresentação, fica suspensa a entrega da Declaração de Conclusão de Pós-doutoramento. É de responsabilidade do supervisor acompanhar a entrega do relatório final.

Fls.:	_____
Processo nº.	_____
Rubrica:	_____

- X. Para estágio pós-doutoral no exterior ou em outra IES do país com duração igual ou superior a três meses, deverá ser apresentado um Relatório de Atividades até 30 dias após o encerramento do estágio.
- XI. Apresentar artigo submetido, derivado do projeto de pesquisa vinculado ao projeto de Pós-Doutorado ou de orientação de Iniciação Científica, para renovação da bolsa.
- XII. O período de duração do Pós-doutorado será de 12 meses, podendo ser prorrogado, após apresentação de relatório, até atingir o limite máximo de 24 meses. Pós-doutoramento com fomento da FAPESP ou do CNPq seguirá as normas do órgão financiador.
- XIII. Ao término do estágio de pós-doutoramento, o pesquisador deverá apresentar comprovante de, no mínimo, um artigo aceito ou publicado em periódico de circulação internacional com JCR. Casos excepcionais serão discutidos pela Congregação.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária, 13 de dezembro de 2019.


Profª. Drª. Maria Helena Baena de Moraes Lopes
Diretora da Faculdade de Enfermagem
FEnf / Unicamp

